



Boletim de Serviço*

Ano XVI - N. 143

Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2011 (sexta-feira)

EXPEDIENTE

Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia
Herculano Martins Nacif

Juiz Diretor da Subseção de Ji-Paraná
Lilian Oliveira da Costa Tourinho

Juiz Diretor da Subseção de Guajará-Mirim
Ailton Scramm de Rocha

Diretor da Secretaria Administrativa
Erico de Souza Santos

DIREÇÃO DO FORO PORTARIAS

Portaria N. 346, de 9 de dezembro de 2011.

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

I - Dispensar, a contar de 6-12-2011, o servidor SHIGUEO MARU, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, das substituições automáticas, das Funções Comissionadas, Código FC-5, de Supervisor da Seção de Serviços Gerais – Seseg, de Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - Sevit, e de Supervisor da Seção de Compras e Licitações – Secom, todas do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa desta Seccional, designado pelas Portarias n. 238/2010 – Diref/RO (Seseg e Sevit) e 164/2011 – Diref/RO (Secom).

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria N. 347, de 9 de dezembro de 2011.

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

I - Designar, a contar de 6-12-2011, nos termos da Lei n. 8.112/90, artigo 38, com a redação dada pela Lei n. 9.527/97, c/c a Resolução n. 3/2008 – CJF, o servidor ROBERVAL DA SILVA PÔRTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa (Agente de Segurança), Nível

Intermediário, Classe "B", Padrão 09, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, automaticamente, a Função Comissionada, Código FC-5, de Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - Sevit, do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa desta Seccional, por ocasião dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e nas vacâncias das Funções Comissionadas.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria N. 348, de 9 de dezembro de 2011.

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

I - Designar, a contar de 6-12-2011, nos termos da Lei n. 8.112/90, artigo 38, com a redação dada pela Lei n. 9.527/97, c/c a Resolução n. 3/2008 – CJF, o servidor JAIME DE OLIVEIRA ALENCAR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão 08, do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, automaticamente, a Função Comissionada, Código FC-5, de Supervisor da Seção de Serviços Gerais - Seseg, do Núcleo de Administração da Secretaria Administrativa desta Seccional, por ocasião dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e nas vacâncias das Funções Comissionadas.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria N. 349, de 9 de dezembro de 2011.

[Dispõe sobre os procedimentos relativos às licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa de família]

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução n. 159/2011 – CJF, publicada no D.O.U. em 9-11-2011, bem como a necessidade de traçar diretrizes quanto aos procedimentos relativos às licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa de família;

Considerando a necessidade de zelar pela

continuidade do serviço público, em compatibilidade aos afastamentos do servidor. RESOLVE:

Art. 1.º - Será concedida aos servidores do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções correlatas, bem como aos requisitados regidos pela Lei n. 8.112/90, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

§ 1.º Aplica-se o disposto no caput aos servidores requisitados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho no órgão ou entidade de origem, observando-se que, durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade, a Seção Judiciária de Rondônia pagará a respectiva remuneração ao servidor, contudo, caso a incapacidade ultrapasse quinze dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Em caso de licença para tratamento de saúde, a Seção Judiciária de Rondônia pagará a respectiva remuneração ao servidor requisitado estatutário estadual ou municipal, durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento, desde que assim esteja previsto no respectivo estatuto e a cessão tenha sido efetuada com ônus para este órgão cessionário.

Art. 2.º - Nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Resolução n. 159/2011 – CJF, não faz jus à licença por motivo de doença em pessoa da família o servidor sem vínculo efetivo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3.º - O afastamento de servidor por motivo de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família deverá vir justificado sob atestado médico, para fins de homologação pela perícia médica da Justiça Federal, observadas as exceções do art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n. 159/2011 - CJF.

Parágrafo único – Em se tratando da primeira fruição de licença, sua formulação prévia demanda a apresentação de requerimento, subscrito pelo interessado, salvo motivo de força maior.

Art. 4.º - A necessidade de afastamento deverá ser comunicada ao superior imediato, pelo servidor ou por representante, no mesmo dia, salvo casos especiais, devidamente justificados.

Art. 5.º - O atestado deverá ser apresentado na Seção de Programas e Benefícios Sociais – SEBES, no prazo máximo de dois dias a contar do primeiro dia, inclusive, do afastamento, excetuados os feriados forenses, os sábados e os domingos, para fins de avaliação ou homologação pela perícia oficial singular ou junta médica, conforme o caso.

Parágrafo único – A não apresentação do atestado no prazo disposto no caput caracterizará falta ao serviço, consoante art. 44, inciso I, da Lei n. 8.112/90, salvo acolhimento de justificativa formal encaminhada ao

Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 6.º - O atestado somente será recebido se contiver, simultaneamente:

- a) a identificação do servidor e do profissional emitente;
- b) o respectivo registro do(s) médico(s) ou odontólogo(s) no conselho de classe pertinente;
- c) o Código Internacional de Doenças – CID ou o diagnóstico, quando autorizado pelo paciente;
- d) a especificação dos dias necessários ao afastamento, com início e término;
- e) a discriminação, quando for o caso, de o servidor estar acompanhando familiar, também com as especificações necessárias, conforme preceitua o art. 5.º, § 4.º, da Resolução n. 159/2011 - CJF, a saber, o nome do familiar do servidor, a relação de parentesco entre eles e imprescindibilidade direta a ser prestada pelo servidor.

Parágrafo único – Não é admitido o recebimento de atestados sem os requisitos alinhados, nem fora do prazo, exceto se acompanhado da devida justificativa.

Art. 7.º - A SEBES, ao recepcionar os atestados, fará a guarda em prontuário individualizado, após submetê-lo a quem de direito, e solicitará os Processos Administrativos pertinentes, junto à SECAP, em face do controle de licenças existentes nos autos, para fins de juntada de relatório, no qual constarão a data de recebimento do atestado, o período inicial e final do afastamento do servidor.

§ 1.º A Sebes, no relatório de que trata o caput, caso seja necessário, destacará as hipóteses de lesões produzidas por acidente em serviço, doenças profissionais ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1.º, da Lei n. 8.112/90, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 2.º - O parecer do(s) especialista(s) haverá de ser formulado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8.º - É incumbência do Supervisor da SEBES, sob supervisão da perita oficial singular ou do presidente da junta médica oficial, quando for o caso, analisar, junto à família do servidor afastado, se existe realmente o fator de impossibilidade de assistência ao enfermo ser prestada simultaneamente no exercício do cargo, fato a ser registrado também em relatório à parte nos autos, para fins de conhecimento da Seção de Legislação de Pessoal.

Art. 9.º - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Juiz Diretor do Foro, sob prévia manifestação, quando for o caso, dos juízes a que diretamente se vincularem os servidores.

Art. 10. - A divulgação da presente Portaria deverá ser realizada, após publicada no Boletim de Serviço desta

Seccional, pela Assessoria de Comunicação – Ascom, por intermédio de correspondência eletrônica, a todos os Magistrados e servidores desta Seção Judiciária e das Subseções correspondentes, juntamente com cópia da Resolução n. 159/2011- CJF.

Art. 11. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 082, de 2-4-2007, e demais disposições em contrário.

Art. 12. - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria N. 350, de 9 de dezembro de 2011.

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Ofício n. 070/Gabju/4.^a Vara/JEF, datado de 6 de dezembro de 2011. RESOLVE:

I - Alterar fragmento das férias do servidor JOÃO CRUZ BELEZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe “B”, Padrão 08, pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, correspondente ao interregno de 13 a 15-12-2011 (período de férias 2010/2011: de 9 a 19-12-2011), assinalando-o para o interstício de 9 a 11-01-2012, e procrastinando as férias do exercício 2011/2012, previamente marcadas de 9 a 27-1-2012, para o lapso temporal de 12 a 30-1-2012, com fulcro na Resolução n. 14/2008 – CJF, art. 4.^o, § 1.^o.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Portaria N. 351, de 9 de dezembro de 2011.

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Considerando o teor do Ofício/DIR/JIP/RO n. 159/2011, datado de 25 de novembro de 2011. RESOLVE:

I - Alterar fragmento das férias do servidor ANDERSON LOOSE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “A”, Padrão 02, pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, correspondente ao interregno de 27-11-2011 a 4-12-2011 (período de férias 2010/2011: de 21-11-2011 a 20-12-2011), para fruição em momento oportuno, a se efetivar antes das férias correspondentes ao lapso temporal de 2011/2012, com fulcro na Resolução n. 14/2008 – CJF, art. 4.^o, § 1.^o.

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS

Processo Administrativo n. 724/1993 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 70), concedo ao servidor Marcos Aurélio Barreto de Paula, Técnico Judiciário, Área Apoio

Especializado, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 11, lotado na Secoi/Diref, no interregno de 25-11-2011 a 29-11-2011, prorrogação de licença para tratamento de saúde, com base na Lei n. 8.112/90, artigos 82, 202 e 203, § 4.^o, c/c a Resolução n. 159/2011 – CJF, artigos 1.^o, I e 10, parágrafo único.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 47/2010 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 275), autorizo o afastamento dos servidores abaixo, a título de compensação de trabalho no recesso forense 2009/2010, conforme Portaria n. 13/2010 - Diref/RO (“a”) e Portarias 14/2010, alterada pela 25/2010 e retificada pela 32/2010 – Diref (“b”): Ricardo Leite, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal do TRF – 2.^a Região, lotado provisoriamente nesta Seccional, da 4.^a Vara - dias 9 e 19-12-2011; Mauro Alves de Lima Júnior, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 15, lotado na Sepce/Nucju/Secad – dias 9 e 12-12-2011.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 440/2006– JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 462), concedo, no dia 5-12-2011, à servidora Hellen Cristiane Viana Cota, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe “B”, Padrão 08, lotada na 1.^a Vara, dispensa ao serviço, nos termos da Lei n. 9.504/97, c/c a Resolução n. 22.154/2006– TSE, artigo 234.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 411/2008– JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 449), concedo, apenas no dia 6-12-2011, à servidora Hellen Cristiane Viana Cota, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe “B”, Padrão 08, lotada na 1.^a Vara, dispensa ao serviço, nos termos da Lei n. 9.504/97, c/c a Resolução n. 22.747/2008 – TSE, artigo 1.^o, § 2.^o, acrescentando que o dia 5-12-2011 foi deferido nos autos de n. 440/2006, e o dia 7-12-2011 não possui crédito correspondente para o acatamento.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 728/2011 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 3), autorizo a inclusão, nos

assentamentos funcionais do servidor Diógenes Nogueira da Silva Alexópulos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 01, lotado na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, do nome de Máximus Nogueira Lopes Alexópulos, filho, nascido no dia 6-9-2011, na cidade de Porto Velho - RO, para fins de imposto de renda, com arrimo na Lei n. 9.250/1995, artigo 35, III, c/c o Decreto n. 3.000/99, art. 77, § 1.º, III.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 664/2011 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 28), concedo ao servidor Maurício de Oliveira Coelho, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "A", Padrão 01, lotado na Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, licença para tratamento de saúde, no interregno de 10-10-2011 a 24-10-2011, com base na Lei n. 8.112/90, artigos 202 e 203, c/c a Resolução n. 2/2008 – CJF, artigo 13 e, no lapso temporal de 25-10-2011 a 30-10-2011, prorrogação da licença para tratamento de saúde, com espeque na Lei n. 8.112/90, artigos 82, 202 e 203, c/c a Resolução n. 2/2008 – CJF, artigo 13, pelo princípio do tempus regis actum.

Providências necessárias.

Porto Velho (RO), 7 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 120/2004 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 34), concedo licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 4-11-2011, à servidora Cristiane Giorgiani Pellis Mizusaki, Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "B", Padrão 07, lotado na Subseção Judiciária de Ji-Paraná, nos termos da Lei 8.112/90, 8.112/90, artigos 81, I, § 1.º, e 83, c/c a Resolução n. 5/2008 – CJF, artigo 46, pelo princípio do tempus regis actum.

Providências necessárias.

Porto Velho (RO), 9 de dezembro de 2011.

Processo Administrativo n. 439/1994 – JFRO

Considerando as informações da Secretaria Administrativa (f. 23), concedo ao servidor Waldirney Guimarães de Rezende, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, Diretor do Núcleo de Administração, lotado no Nucad, no interregno de 30-11-2011 a 14-12-2011, licença para tratamento de saúde, com base na Lei n. 8.112/90, artigos 202 e 203, § 4.º, c/c a Resolução n. 159/2011 – CJF, artigo 1.º, I.

À Secad, para providências.

Porto Velho (RO), 9 de dezembro de 2011.